



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Aliel Machado - PSB/PR**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO À MP 934
(DO SR. ALIEL MACHADO)**

Acrescente-se onde couber:

"Art.- Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os alunos matriculados em instituições de ensino superior poderão optar, em caráter excepcional, por meio escrito e devidamente protocolado na instituição de ensino, pelo trancamento da matrícula, vedadas cobranças a qualquer título para a efetivação do trancamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá efeitos por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogados por igual prazo pelo Poder Executivo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigou vários países a adotarem medidas extraordinárias para evitar a disseminação acelerada da doença. No Brasil,

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

essas medidas estão amparadas pela Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Na educação, as medidas de isolamento e quarentena previstas nessa norma ocasionaram a suspensão das atividades educacionais ou conduziram à continuidade dos cursos por meio da educação a distância (EaD) nas instituições de ensino superior.

Considerando que, em quaisquer das possibilidades citadas acima, a suspensão parcial/total das atividades educacionais ou o direcionamento involuntário por parte do aluno para disciplinas realizadas na modalidade a distância em curso superior presencial, entendemos que é mister reconhecer uma mudança relevante de contexto em relação ao originalmente contratado pelos alunos de ensino superior matriculados nas instituições de ensino.

Dessa forma, a proposição em tela visa permitir que os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino superior possam optar, caso desejem, de forma escrita e em documento devidamente protocolado na instituição, pelo trancamento da matrícula de seu curso, sem que essa possibilidade esteja vinculada ao pagamento de taxas, multas ou quaisquer encargos para a efetivação do trancamento.

Como ainda é de difícil previsão o período total a que a sociedade estará submetida às medidas de isolamento e quarentena decorrentes da pandemia do Covid-19, a proposta aqui apresentada gera efeitos por 90 dias, prazo prorrogável por igual período pelo Poder Executivo, que certamente será pautado pelas orientações do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

DEPUTADO ALIEL MACHADO

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Aliel Machado)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD200598008700, nesta ordem:

- 1 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)